



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024.

Pelo presente instrumento, o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Bairro: Centro, na cidade de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº 001.768.676-86, e a empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL**, CNPJ nº 42.593.522/0001-58, com sede na Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 329, Bairro Esperança, CEP 86.058-100, na cidade de Londrina/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Édico Antônio Correa, portador do documento de identidade nº 8844216-0 e CPF nº 063.468.799-95, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 031/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL para a realização do show da dupla **ANTONY E GABRIEL**, no dia 17 de agosto de 2024, durante as comemorações do XXIV Festival do Morango, Rosas e Flores do Município de Alfredo Vasconcelos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de camarim, carregadores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em parcela única através de transferência bancária no primeiro dia útil após a apresentação, mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, deverá constar na nota fiscal o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

3.1.1.2 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

3.1.1.3 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.000.13.695.0018.2.229.3.3.90.39.00 – Ficha 657

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1 – O MUNICÍPIO, através da Secretária Municipal de Governadoria e Gestão Sra. Raquel Juliane de Medeiros Bertolin realizará a gestão do contrato e sua fiscalização será realizada por meio do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporte e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **Município** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 17 de agosto de 2024, com duração de no mínimo 01h40min, sem intervalo, devendo iniciar-se as 23 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda segurança pessoal necessária ou que for exigida pelos artistas.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 01h40min de duração sem intervalo .

7.1.3 - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do contrato manter junto a **CONTRATANTE** os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, carregadores, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a **CONTRATANTE** o rider dos artistas prazo de 48h contadas da contratação.

7.1.6- Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:

7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;



7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme reider especificado.

7.2.5 - Disponibilizar seguranças de palco.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA : DA MATRIZ DE RISCO

9.1 – Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2- Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à contratada mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 031/2024, Inexigibilidade 007/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Vasconcelos, _____ de _____ de 2024.

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

Agromusic Produção Musical
Édico Antônio Correa
Contratada



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: